DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2994/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/11094/2017
PROTOCOLO	: 1814318
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
RESPONSÁVEL	: MARIO VALERIO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
COMPROMITENTES	: (01)CAIADO PNEUS LTDA, (02)DEMAPE PNEUS LTDA, E (03)DMP PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 27/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES.
VALOR ADJUDICADO	: R$ 540.931,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 27/2017, realizado pela **Prefeitura Municipal de Caarapó**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ***MARIO VALERIO***, tendo como objeto a aquisição de pneus, câmaras e protetores de fabricação nacional, necessários para a manutenção da frota de veículos oficiais pertencentes às diversas unidades administrativas do Município de Caarapó-MS, com o valor adjudicado no montante de R$ 540.931,00 (quinhentos e quarenta mil novecentos e trinta e um reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial sob o n.º 27/2017 (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 59427/2017 (pp. 435/439), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 27771/2017 (pp. 442/443), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório (1ª fase)

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade do procedimento licitatório (1ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n.º 27/2017.

Certifico-me através do documento acostado à pp. 406/408 (peça n.º 13), que foram declaradas vencedoras as seguintes empresas:

- Caiado Pneus LTDA, no valor de R$ 185.717,00 (cento e oitenta e cinco mil e setecentos e dezessete reais);

- Demape Pneus LTDA, no valor de R$ 179.110,00 (cento e setenta e nove mil e cento e dez reais);

- DMP Pneus e Acessórios LTDA, no valor de R$ 176.104,00 (cento e setenta e seis mil e cento e quatro reais).

Dessa forma, o valor global adjudicado é de R$ R$ 540.931,00 (quinhentos e quarenta mil e novecentos e trinta e um reais).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 027/2017 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no artigo 50 da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 04 de abril de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac